



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

EMENDA Nº 07 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

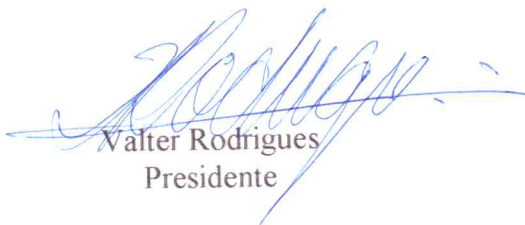
A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. - O Parágrafo Único do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O número de Vereadores será de (dez), de conformidade com o disposto na Resolução nº 21.702, de 02 de abril de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral.”

Art. 2º. - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 30 DE DEZEMBRO DE 2.004.


Valter Rodrigues
Presidente

Fernando César de Miranda
1º Secretário


José Gaspar de Moura
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara, em 30 de dezembro de 2004.


Elide Martorano
Diretora